



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS  
FORO DE PENÁPOLIS  
2ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, , Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Ético nº: 000899-25.2004.8.26.0438/01  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Executado: Antonio Calisto Portella e outros  
Situação do Mandado: Cumprido parcialmente  
Oficial de Justiça: Claudinei Aparecido Saccomani (28224)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO e dou fé, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 438.2017/012577-7 dirigi-me a Rua Jorge Velho, nº 33, Vila Bandeirantes, em Avanhandava, e, aí sendo, constatei a existência de um imóvel residencial/comercial construído sobre o respectivo terreno. O local é dotado de infra-estrutura pública, tais como água tratada, rede de captação de esgoto, energia elétrica, iluminação pública, telefone, ruas com pavimentação asfáltica e respectivas guias e sarjetas, coleta de lixo, com facilidade de acesso ao centro comercial e financeiro da cidade, bem como a outros centros urbanos através da Rodovia SP 300, e considerando o mercado imobiliário da região, procedi a avaliação de metade (50%) de um imóvel localizado na Rua Jorge Velho, nº 33, Vila Bandeirantes, em Avanhandava, em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Certifico mais que me dirigi a Rua Tupi, nº 321, Vila Bandeirantes, em Avanhandava, e, aí sendo constatei a existência de um imóvel residencial e seus "respectivos terrenos" cujas medidas aparentemente são diferentes das medidas referidas na penhora de fls. 645 (matrícula 4779). Segundo informações de vizinhos, a Prefeitura de Avanhandava abriu uma Rua Pública no local que atravessou o imóvel reduzindo sua área total, ficando o imóvel dividido e descaracterizado. Diante da descaracterização do imóvel e da redução de sua área total e, não tendo este oficial meios e instrumentos, e sendo necessário conhecimentos especializados de um engenheiro ou arquiteto para a retificação do imóvel, nos termos do Art. 870 do NCJPC, deixei, por ora, de proceder a avaliação do imóvel da Rua Tupi, nº 321 e respectivos terrenos, e havendo necessidade do auxílio de um engenheiro ou arquiteto para a retificação da área, faço devolução do mandado para determinação do que de direito. Penápolis, 31 de Julho de 2.017.

V. Bandeirantes 15,18 km Post 1/15 - 2 cotas.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por CLAUDIO APARECIDO SACCOMANI. Para acessar o autêntico documento, acesse o site <http://www.tjsp.org.br> e o código: C00000001871/15